BOLETIM OFICIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E Av. Marechal Floriano, 199/10° andar - Centro - Rio de Janeiro - CEP: 20080-005 - Tel.: 3529-0392 - E-mail: sintergiapress@gmail.com

**BRASLIGHT** 

## **19 ANOS 19 ANOS DE LUTA DE LUTA** A Justiça tarda, mas nós não desistimos!

O Sintergia está disponibilizando abaixo link con-

tendo o formulário para que cada participante

preencha com seus dados pessoais e seus dados

bancários, facilitando o depósito dos valores

individuais diretamente na conta pessoal de cada

https://www.teulink.net/sintergia/braslight

Em primeiro lugar, a direção do Sintergia quer agradecer a todos e todas que depositaram sua confiança na nossa entidade e permaneceram firmes nessa luta inglória que durou 19 anos, mas que ao final, como esperávamos, terminou com a nossa vitória! Fomos e somos guerreiros e guerreiras e essa vitória é uma demonstração de que o movimento sindical está vivo, pulsante, sedento por Justiça e que todos integrantes desse processo são exemplo de que a luta vale a pena e de que o Sintergia, do alto de seus 91 anos de existência, está vivo!

Até por isso, vale fazer um histórico do que aconteceu nesses 19 anos, porque essa luta não pode cair no

esquecimento e serve de exemplo para as novas gerações de que a classe trabalhadora não pode abrir mão de seus direitos, por mais dura que seja a batalha.

Em 2004, a direção do Sintergia contratou o escritório Morais Advogados, em Brasília, conside-

rando ser o escritório especializado na área, tendo como parte integrante da nossa equipe jurídica o escritório Marcus Neves Advogados Associados e também o advogado do quadro do Sintergia, o Dr. Maurício Alves Costa.

beneficiário.

Na época, tal decisão foi tomada em uma reunião ampla, que decidiu pela contratação de um perito previdenciário no sentido deste preparar um parecer que pudesse melhor convencer a Justiça de que a Fundação Braslight, apesar de não ser uma instituição financeira, era responsável por gerir as contribuições de seus participantes e, portanto, caberia a ela corrigir as reservas financeiras considerando os expurgos dos planos econômicos — Verão 1 e 2, Collor e Bresser — ocorridos no período de 1987 a 1991.

Uma vez impetrado, o processo tramitou em Brasília até 2006, quando o Tribunal de Justiça do DF remeteu o processo para o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, considerando que tanto a parte ré como a parte autora têm domicílio no Rio de Janeiro.

O processo tramitou no Rio de Janeiro de 2006 até 2011, quando ocorreu a apreciação e julgamento do mérito em que a decisão foi a seguinte:

Terão direito a receber a diferença dos expurgos financeiros referentes aos planos econômicos todos os

> participantes que saíram e sacaram a sua reserva do termina seu direito retroage cinco anos a

de poupança. O juiz também aplica o instrumento prescricional — instrumento que decide quando começa e quane neste caso a prescrição é quinquenal, ou seja

partir da data em que o processo foi impe-trado e, nesse caso, com-plementando a decisão, terão direito a receber a diferença dos expurgos financeiros todos os participantes que saíram e sacaram a sua reserva financeira a partir de 5 de novembro de 1999 para diante. Ou seja, todos aqueles que saíram e sacaram antes desta data o direito prescreveu, deixou de existir.

A partir da decisão, a direção do Sintergia-RJ, através de sua assessoria jurídica, tendo como a interlocução o Dr. Bruno Morais, entrou com recurso questionando a decisão judicial com entendimento de que todos os participantes da Braslight, sem exceção, deveriam estar con-

templados com o benefício.

Somente em 2012 é que a Justiça apreciou e julgou o mérito de nossos recursos, tendo como decisão do juiz o indeferimento de nosso pedido, ou seja, o pedido foi negado, rejeitado, e neste mesmo ato o juiz pacificou a sua decisão, decretando o fim de todo ou qualquer recurso em torno da decisão. Ou seja, a partir desta decisão não caberia mais nenhum recurso.

Em 2014, a Braslight apresentou uma planilha de cálculos onde apresentava os valores correspondentes a 1.429 participantes, os quais haviam saído e sacado a sua reserva financeira no período de 5 de novembro de 1999 até o final de 2004.

Considerando não conhecermos a fórmula utilizada pela Braslight para oferecer tais valores, a direção do Sintergia, juntamente com a assessoria jurídica Morais Advogados, decidiram contratar um perito financeiro objetivando promover a feitura dos cálculos individuais destes 1.429 participantes da fundação. No entanto, para se efetuar os cálculos havia necessidade de que a Braslight liberasse as fichas financeiras de cada um dos participantes — o histórico do participante desde a data que ele entrou até a data que ele saiu — contendo a parte da sua contribuição bem como a parte da patrocinadora (Light).

Demandou um longo período para que a Braslight liberasse tais fichas financeiras e uma vez tendo as mesmas sido liberadas, estas foram enviadas ao perito, o qual na época, estabeleceu um valor individual de R\$ 100,00 pra fazer tais cálculos.

Em 2015, o perito concluiu estes cálculos, tendo o mesmo, ao comparar com os cálculos apresentados pela Braslight, verificado que havia uma divergência, porque os valores apresentados pela Braslight eram bem inferiores aos valores apurados pelo nosso perito.

Nesse sentido não houve outra alternativa senão impetrarmos um recurso judicial questionando a planilha de cálculos apresentada pela Braslight.

O recurso tramitou durante anos tendo em vista os diversos recursos impetrados pela Braslight, chegando ao ponto em que, em 2017, a Braslight requereu a Justiça o direito de periciar os cálculos apresentados pela direção do Sindicato. O juiz acatou o pedido da Braslight, indicando um perito judicial para promover a perícia requerida pela fundação.

O perito indicado pela Justiça envia à Braslight os valores das custas para a realização de tal perícia, valor

esse que girou em torno de R\$ 270 mil. A Braslight, em seguida, entra com novo recurso requerendo a substituição do perito. O juiz, prontamente responde à Braslight que não atenderia tal pedido considerando que o perito indicado pela Justiça era um profissional altamente qualificado. Não restando à Braslight nenhuma outra alternativa senão efetuar o pagamento requerido pelo perito, o qual só foi executado um ano depois.

A Braslight teve que cumprir uma série de exigências internas bem como de outros organismos que precisavam autorizar tal pagamento, razão pela qual levou um ano para realizar o pagamento.

Tempos depois, o perito conclui a perícia e o resultado foi que os valores trazidos na planilha do perito judicial eram maiores do que os da Braslight e menores dos que foram apresentados pelo Sindicato.

A assessoria do sindicato entrou com um peticionamento no sentido de que o perito pudesse revisar a sua planilha com base em alguns indicadores apresentados pelo nosso perito. O nosso pedido foi indeferido e a Braslight também questionou o resultado apresentado pelo perito da Justiça que, por sua vez, também não teve êxito. No decorrer de 2022, já havia um parecer da Justiça reconhecendo os cálculos apresentados pelo perito judicial como sendo válidos, visando agilizar todo procedimento no sentido de obtermos uma decisão final com a maior brevidade, considerando que esse processo já tramita há 19 anos, tanto a Braslight quanto a direção do Sindicato decidiram por emitir um peticionamento à Justiça concordando com tal parecer.

A partir daí, a Justiça passa a requerer a atualização dos valores contidos na planilha de cálculos objetivando a mesma já estar consolidada para a decisão final. Essa atualização dos cálculos foi promovida pelo perito financeiro contratado pelo Sintergia através do escritório Moraes Advogados, sendo a mesma apreciada e aprovada pela assessoria jurídica e pela aárea contábil da Braslight. A partir daí a planilha atualizada foi remetida à Justiça já com o aval de ambas as instituições e para nossa satisfação e de todos os beneficiários na última sexta-feira, 24 de março de 2023, a juíza Luciana de Oliveira Leal Halbritter, profere a decisão dando provimento às nossas reivindicações e estabelecendo um prazo de 15 dias úteis, a partir da publicação da decisão, para que a Braslight faça o depósito dos valores em juízo.